



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

Processo nº 67616.000744/2026-12

OBJETO: Contratação do Serviço Comum de Engenharia para Remoção de Pastilhas Cerâmicas, Regularização de Superfícies, Aplicação de Textura Projetada e Substituição de Forro PVC em Blocos Residenciais da Vila Militar de Oficiais da Guarnição de Aeronáutica de Curitiba/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O enquadramento como serviço de engenharia ou obra de reforma muitas vezes permeia uma zona cinzenta da legislação, sendo necessário verificar a definição dos termos consubstanciados nas legislações, instruções, jurisprudências e pareceres de compras públicas, entendimentos doutrinários e regulações de entidades de classe, assim como avaliar a aplicação desse compêndio de normas em cada objeto de forma singular.

Os serviços do escopo desta contratação são enquadrados como reparação e manutenção, termos constantes do Art. 6º, XI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as atividades principais a serem desenvolvidas: I) Serviço de remoção de pastilhas cerâmicas; II) Serviço de regularização de superfícies; III) Aplicação de textura projetada (pintura); e IV) Serviço de substituição de forro PVC.

Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Conforme art. 6º, XXI, “a”, da Lei n. 14.133, de 2021, segue a definição de serviço comum de engenharia:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Na contratação em tela, as atividades principais a serem desenvolvidas, elencadas no item anterior, possuem padrões de desempenho e qualidade que preservarão as características originais dos

bens. Além disso, são serviços usuais na prática de mercado da Engenharia e Arquitetura, de execução corriqueira e podendo ser desenvolvido por empresas de diversos portes. Assim, julga-se que o conjunto de atividades a serem contratados possui a natureza de serviço comum de Engenharia.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- ☒ (X) empreitada por preço unitário
- ☐ () empreitada por preço global
- ☐ () empreitada integral
- ☐ () contratação por tarefa
- ☐ () contratação integrada
- ☐ () contratação semi-integrada
- ☐ () fornecimento e prestação de serviço associado

A Empreitada por Preço Unitário (EPU) consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo o pagamento realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aferidos por meio das medições contratuais. Trata-se do regime mais adequado para obras e serviços de engenharia cujas quantidades não possam ser definidas com elevado grau de precisão na fase de planejamento ou que apresentem maior probabilidade de variação durante a execução contratual, circunstância que se verifica especialmente em serviços de manutenção, reforma, adequação de edificações e intervenções sujeitas a condições previamente desconhecidas ou de difícil mensuração.

Nesse regime, os preços unitários constituem o principal elemento da contratação, enquanto os quantitativos previstos no orçamento possuem caráter estimativo, destinando-se à formação do valor global de referência e ao julgamento das propostas. Assim, eventuais divergências entre os quantitativos inicialmente estimados e aqueles efetivamente executados não comprometem a adequada remuneração da contratada, uma vez que os pagamentos ocorrerão com base nos serviços efetivamente medidos e aceitos pela fiscalização.

Além disso, a adoção da EPU mostra-se compatível com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual esse regime é recomendável quando houver incerteza relevante quanto aos quantitativos dos serviços a serem executados, mitigando riscos de desequilíbrios decorrentes de estimativas imprecisas e reduzindo a probabilidade de controvérsias durante a execução contratual. Em contrapartida, exige maior rigor da Administração na elaboração do orçamento de referência, na definição dos critérios de medição e no acompanhamento da execução, de forma a assegurar que os pagamentos reflitam fielmente os serviços efetivamente realizados.

No que se refere ao critério de aceitabilidade de preços, a utilização da EPU demanda a análise tanto do valor global da proposta quanto dos respectivos preços unitários, de modo a verificar a compatibilidade destes com os valores de mercado e com o orçamento estimado pela Administração. Tal providência visa prevenir a ocorrência de distorções na composição dos preços ofertados, especialmente aquelas decorrentes da concentração indevida de custos em determinados itens da

planilha orçamentária, preservando a economicidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, a EPU apresenta maior flexibilidade para absorver alterações quantitativas decorrentes de necessidades verificadas durante a execução contratual. Como os pagamentos são vinculados às quantidades efetivamente executadas, os acréscimos ou supressões de serviços contratados tendem a ser processados com maior segurança técnica e jurídica, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Tal característica contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e para a continuidade da execução do objeto, sem prejuízo do controle exercido pela Administração sobre os quantitativos executados e os valores efetivamente pagos.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ☒ Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ☒ engenharia, ☐ arquitetura ou ☐ técnico industrial, com a emissão da ☒ ART, ☐ RRT ou ☐ TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

☒ FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

☒ FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

☐ FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, não houve itens não contemplados no SINAPI.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

☒ foi/foram juntadas a(s) ☒ planilha(s) sintética(s) e a(s) ☒ planilha(s) analítica(s)

☐ NÃO foi/foram juntadas a(s) ☐ planilha(s) sintética(s) e a(s) ☐ planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

☒ consta nos autos.

☐ NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

☒ foram utilizadas as tabelas de referência mais atualizadas.

☐ NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

- () foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;
- (X) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
- () foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.
- (X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Os insumos pertencentes às composições são da base SINAPI.

As composições com a denominação “Próprio” são itens que contemplam mais de um código SINAPI, estando claramente descritas na planilha orçamentária analítica, constituídas por insumos e composições do SINAPI, que são inseridas em um banco de composições de preço unitário (CPU), com códigos sugeridos no Manual de Projetos da Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP).

Para ilustrar o texto acima, exemplifica-se a composição “Próprio”:

	Código	Banco	Descrição
Composição	02.01.301.ad	Próprio	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE NR-18 1,50MX1,50M, ALTURA ATÉ 8M, COM SAPATAS FIXAS. CPU AEEN, INSUMOS SINAPI
Composição Auxiliar	84111	SINAPI	PLATAFORMA MADEIRA P/ ANDAIME TUBULAR APROVEITAMENTO 20 VEZES
Composição Auxiliar	95135	SINAPI	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

- (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
- (X) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil.
- () adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

- (X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
- () NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

☒ foram juntadas as Curvas ABC relativas aos ☒ INSUMOS e ☒ SERVIÇOS.

☐ NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ☐ INSUMOS e aos ☐ SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ☐ DESONERADOS ou ☒ NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

Os cálculos comparativos constam na “Planilha Comparativa (Orçamento Com/Sem Desoneração)”, junto ao documento intitulada “Planilha Orçamentária”, anexo do Termo de Referência.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ☒ observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, considerando-se o tipo de obra/serviço como manutenção de edifícios, tendo em vista que essa natureza é a que mais se assemelha ao objeto da contratação.

Administração central: ☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil;

Seguro e garantia: ☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil;

Risco: ☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil;

Despesa financeira: ☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil;

Lucro: ☐ 1º quartil ou ☒ quartil médio ou ☐ 3º quartil.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ☐ SERÁ ou ☒ NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

A contratação utilizará apenas insumos ordinários da construção, não sendo necessário o fornecimento de bens cuja aquisição seja realizada diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratação de engenharia. Por esse motivo, não foi adotado BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

☒ FOI juntado aos autos

☐ NÃO foi juntado aos autos.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos. Nessa hipótese (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU, com base na seguinte justificativa técnica:

A contratação trata de Serviço Comum de Engenharia, e por esse motivo exige que tanto a Fiscalização dos serviços (pela Administração), quanto à sua execução (pela Contratada) seja realizada por profissionais competentes na área de Engenharia ou Arquitetura.

Cabe ressaltar que não será possível a participação de Técnicos Industriais, os quais se encontram sob a fiscalização do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), devido ao fato de que o objeto extrapola os limites impostos pela Resolução CFT nº 058, de 22 de março de 2019.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para o item 1: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PESO (CURVA ABC)	PERCENTUAL DO QUANTITATIVO CORRESPONDENTE AO OBJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
Execução de aplicação manual de textura projetada, em obras ou serviços de engenharia, em edificações de qualquer tipo (comercial, industrial, residencial).	44,41%	25% do quantitativo previsto no Projeto e/ou Planilha Orçamentária.	901,45m ²

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PESO (CURVA ABC)	PERCENTUAL DO QUANTITATIVO CORRESPONDENTE AO OBJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
Execução de regularização de superfície de fachada com massa para textura projetada, ou massa acrílica, ou método similar.	13,50%	15% do quantitativo previsto no Projeto e/ou Planilha Orçamentária.	464,09m²

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A contratação em tela possui média complexidade técnica, o que, a princípio, motiva a aceitação do somatório dos atestados. Por esse motivo, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo da qualificação técnica, a apresentação de diferentes atestados de serviços.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o item 1: Engenheiro Civil ou Arquiteto, serviços de:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Execução de aplicação manual de textura projetada, em obras ou serviços de engenharia, em edificações de qualquer tipo (comercial, industrial, residencial).
Execução de regularização de superfície de fachada com massa para textura projetada, ou massa acrílica, ou método similar.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☐) NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação se justifica em razão não só do volume dos serviços a serem executados, mas também pelas especificidades dos serviços que abrangem elementos de várias áreas de domínio técnico específico, principalmente nas disciplinas afetas a aplicação de pintura, remoção de pastilhamento cerâmico e substituição de forro PVC. Ademais a subcontratação é prática usual no setor de Construção Civil.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou (☐) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Nos últimos anos, a Prefeitura de Aeronáutica de Curitiba tem enfrentado problemas recorrentes com atrasos na execução e/ou inexecução parcial e total de obras e serviços de engenharia, evidentemente decorrentes do desconhecimento das condições locais ou da incapacidade econômico-financeira das empresas contratadas. Como exemplo, em 2021, foram instaurados Processos Administrativos de Apuração de Irregularidades para quatro contratos da PACT, culminando em sanções às Contratadas e na rescisão contratual. Recentemente, dois contratos de serviços de engenharia, para as localidades de Canguçu/RS e de Foz do Iguaçu/PR, foram rescindidos principalmente pela falta de recursos financeiros da empresa, entre outros erros cometidos pela contratada ao não estudar os objetos adequadamente para elaboração das propostas.

Sobre os ônus supracitados, há o desperdício de homem-hora da fiscalização na tentativa hercúlea de orientar, documentar e conduzir as contratadas para a correta execução de acordo com o cronograma e especificações previstos. A Administração envida esforços para evitar o desperdício de material, de tempo e de esforço dedicados no processo licitatório, ou de culminar em apurações sucessivas e, por fim, na perda do saldo empenhado em restos a pagar ou na devolução dos créditos de empenhos anulados em vista do tempo inexecutável para uma nova licitação no mesmo exercício.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(☐) PERMITIDA a participação de consórcios;

(X) VEDADA a participação de consórcios.

O objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou (☐) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando as características e o modo de execução do objeto, que compreende a remoção de pastilhas cerâmicas, regularização de superfícies, aplicação de textura projetada e substituição de

forro em PVC nos blocos residenciais da Vila Militar de Oficiais da Guarnição de Aeronáutica de Curitiba, fica vedada a participação de cooperativas no certame.

A vedação fundamenta-se na necessidade de que os serviços sejam executados por equipe previamente organizada e diretamente vinculada à contratada, com observância de orientações técnicas, coordenação, fiscalização, definição de rotinas e horários e acompanhamento contínuo da execução, caracterizando, no caso concreto, elementos de pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre os trabalhadores e a contratada.

Tal circunstância mostra-se incompatível com a execução autônoma e coletiva própria do regime cooperativista, uma vez que o objeto demanda organização hierárquica e coordenação direta da mão de obra durante a execução dos serviços. Assim, a restrição encontra amparo na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é vedada a participação de cooperativas quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como usualmente executado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade.

A vedação, portanto, decorre das características específicas da execução do objeto, e não de restrição genérica à participação de cooperativas.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Embora o objeto da contratação não envolva alta complexidade técnica, há riscos de prejuízo ao interesse público, com o retardamento e/ou não cumprimento das demandas que forem conferidas à futura contratada, o que ensejaria, por exemplo, apuração e, uma eventual imputação de multa que, caso não seja paga, poderá ser recolhida por intermédio da execução da garantia de execução contratual.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos art. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

() Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado.

Curitiba, assinado eletronicamente.

DOUGLAS **THOMAZ** CAMILO CASTRO SOARES DE SOUZA 2º Ten QOCon CIV
Engenheiro Civil CREA RJ-2018123378/D
Chefe da Seção de Planejamento e Projetos



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES (ANEXO IV) (ATUALIZADO)
Data/Hora de Criação:	01/09/2026 14:19:46
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	12135d80cad4fb1d78e253c804b5ca5f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DOUGLAS T. CAMILO CASTRO SOARES DE SOUZA no dia 01/09/2026 às 11:54:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap VINÍCIO PERUSSO no dia 01/09/2026 às 13:35:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int MARCELO SERRÃO DOS SANTOS DE ARAUJO no dia 01/09/2026 às 13:39:59 no horário oficial de Brasília.